



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2018

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao teletrabalho nas empresas privadas sediadas no município de Uberlândia, cujo objetivo é levar a cultura para incluírem em suas unidades a possibilidade de seus funcionários realizarem suas atividades laborais em suas residências o chamado "home office" ou outro local "coworking" assim, contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados acarretando também na melhoria contínua da qualidade ambiental no município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade que, por sua natureza, não constituam como trabalho externo, em consonância com o art. 75-B do Decreto Lei n.º 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.

§1º Para alcançar os benefícios e incentivos estabelecidos por esta lei, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§2º Por "home office" entende-se o trabalho realizado prioritariamente a partir da residência do trabalhador, observadas as determinações legais, em especial os artigos 75-D e 75-E do Decreto Lei nº 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.

§3º Por "coworking" entende-se o trabalho realizado prioritariamente em áreas com compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, independente da retribuição pelo uso do espaço e recursos ser paga pelo empregador ou pelo empregado, nos termos do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao teletrabalho:

I - formulação de políticas e ações de estímulo à adoção do teletrabalho pelos órgãos da administração pública direta e indireta e por empresas estabelecidas no município de Uberlândia;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2018

II - cooperação com todas as esferas de governo, universidades, empresas e institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, para realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura do teletrabalho;

III - contribuir para a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo e da atividade econômica, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV - contribuir para o planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

V - contribuir com a redução dos deslocamentos motorizados, com redução das emissões dos gases do efeito estufa, da poluição e degradação ambiental;

VI - priorizar os deslocamentos funcionais por modais não poluentes e pela mobilidade ativa;

VII - reduzir as despesas com subsídio ao transporte coletivo através das reduções dos deslocamentos;

VIII - aumentar as oportunidades de emprego e renda nas regiões periféricas da cidade, contribuindo para a criação de novas centralidades econômicas, melhorias nas infraestruturas de telecomunicação e dados destas regiões;

IX - ampliar a oferta de empregos para pessoas com mobilidade reduzida, portadoras de deficiências ou com outras restrições de mobilidade;

X - melhorar a qualidade de vida do trabalhador, através da redução do tempo gasto em deslocamentos entre local de residência e trabalho, ampliando assim o tempo livre para lazer, convivência com a família, formação educação e outras atividades de sua escolha;

XI - ampliar e aproximar as famílias dos teletrabalhadores das tecnologias emergentes e prepará-los de formas mais eficientes para o mercado de trabalho por meio de novos conhecimentos e técnicas corporativas;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de teletrabalho:

I - incentivo à contratação por empresas via teletrabalho, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social e nas quais a relação entre oferta de emprego e oferta de mão de obra é superior a 50% (cinquenta por cento);

II - definição de uma política de incentivo para a contratação, através de teletrabalho, de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

III - desenvolvimento de campanhas voltadas para empresas e trabalhadores sobre os benefícios do teletrabalho e incentivos previstos nesta lei, com recursos públicos ou privados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2018

IV - implementação de política para atração de novas empresas que utilizam teletrabalho de forma intensiva e para adoção da modalidade em empresas já instaladas nas quais o teletrabalho é uma alternativa viável para ganhos de produtividade;

V - promoção de incentivos para empreendimentos residenciais localizados em áreas de vulnerabilidade social e déficit de emprego que incluam adequações para teletrabalho;

VI - promoção de incentivo aos espaços de coworking estabelecidos em áreas de vulnerabilidade social;

VII - estabelecimento de métodos e ferramentas para medir o impacto positivo da adoção do teletrabalho sobre a demanda do transporte coletivo tanto em termos de redução de deslocamentos como da redução das despesas com subsídio e na redução das emissões de poluentes e tempo médio de congestionamento;

IX - desenvolvimento de campanhas junto à rede municipal de ensino;

X - definição de incentivos fiscais e tributários para os serviços e produtos necessários a adoção do teletrabalho e controle das atividades laborais;

XI - formulação de indicadores e métricas para avaliar a eficiência e os resultados da implementação da política instituída por esta lei e sua avaliação.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS:

Art. 5º Fica o município autorizado a conceder incentivo fiscal para as empresas que adotarem a modalidade de teletrabalho aos seus contratados, na redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, limitado à 1% (um por cento) da alíquota.

§1º - Fica entendido que a concessão do benefício será aplicada para cada filial da empresa ou grupo empresarial que adotar o teletrabalho;

§2º - A concessão do benefício à empresa independe da estipulação de uma quantidade mínima de aderência dos empregados ao teletrabalho.

§3º - Para fins de efetivação da aderência ao teletrabalho, a empresa deverá elaborar e publicar através de campanha de comunicação interna a instituição de uma política de trabalho remoto com seus funcionários, detalhando como se dará os direitos e deveres dos empregados e a tecnologia que será utilizada para a viabilização do serviço;

§4º - Para efeitos do cálculo do incentivo deverá ser aplicada a fórmula do fator de redução, realizada anualmente no mês fevereiro, que será calculada segundo a seguinte equação:

$I = (QFT/QF)$, onde:

I - Incentivo Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2018

QFT - quantidade total de funcionários na modalidade de teletrabalho;

QF - quantidade total de funcionários informado na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, do ano anterior.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas que aderirem ao programa que instalem suas unidades em áreas fora do centro expandido da cidade;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Caberá às empresas e à administração pública o treinamento de seus colaboradores/empregados quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à observância da ergonomia no local de trabalho.

Art. 8º A empresa ou trabalhador que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais que trata esta lei, serão suspensas definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor corresponde a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 9 - Para o controle e acompanhamento das atividades de teletrabalho, as empresas deverão adotar soluções tecnológicas que sejam auditáveis pelo poder público, a fim de validar os dados da fórmula do fator de redução.

Art. 10. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Ver. Felipe Felps
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2018

O teletrabalho, cujo estatuto foi recentemente definido pela Consolidação das Leis do Trabalho é uma forte tendência do mercado de trabalho em diversos setores. Definir um marco regulatório apropriado para este tipo de atividade em suas várias modalidades é uma necessidade para a cidade de Uberlândia se adaptar a esta nova situação do mercado de trabalho como uma importante oportunidade para atrair novos empregos, gerando riqueza, trabalho e renda para a cidade. Ao mesmo tempo, o teletrabalho tem um papel importante e eficiente para reduzir os problemas de mobilidade já que reduz o número de pessoas que precisarão utilizar o sistema de transporte e contribui para a descentralização da economia, levando empregos para áreas de vulnerabilidade. Ao gerar empregos nas regiões periféricas, o teletrabalho também contribui para o fortalecimento das economias locais, fazendo a riqueza circular nestas regiões e gerando assim também empregos indiretos. Estes empregos indiretos também aliviam a pressão sobre a área crítica dos sistemas de transporte. Além disso, vale destacar o impacto positivo que a redução dos deslocamentos pode trazer para o meio ambiente, diminuindo a emissão de poluentes. Neste sentido, o modelo de incentivo às modalidades de teletrabalho representa uma evolução das políticas tradicionais de geração de empregos - cujos resultados vêm sendo inferiores ao esperado - através dos incentivos fiscais, econômicos e urbanísticos a instalação de empresas em territórios de vulnerabilidade e/ou grandes limitações na capacidade endógena de gerar e manter empregos. Em função desta constatação, a política definida nesta propositura busca estabelecer uma diretriz mais justa e eficiente, definindo uma equiparação entre os incentivos comumente apresentados à geração tradicional de empregos para o teletrabalho, produzindo isonomia entre a forma tradicional de geração de empregos e esta nova visão de que não é necessário incentivar a construção de edifícios para gerar empregos, mas é a geração de empregos, em si, que deve ser incentivada. Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto.

Ver. Felipe Felps
Vereador